



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

Processo nº	10315/2026 (Ágili) / PA nº 268/2026
Assunto	Contratação do aplicativo Ágili Hands
Contratada	ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA. - CNPJ nº 26.804.377/0001-97
Contratante	Município de Juína/MT - CNPJ nº 15.359.201/0001-57
Valor	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

EMENTA: Processo Administrativo nº 268/2026 (Protocolo Ágili nº 10315/2026). Inexigibilidade de licitação. Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput. Contratação da Ágili Software Brasil Ltda. para fornecimento de licença de uso do aplicativo Ágili Hands, incluindo implantação e serviços técnicos sob demanda, integrado à plataforma ÁgiliBlue. Atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Juína/MT. Vigência de 12 meses. Valor total estimado de R\$ 150.000,00. Inviabilidade de competição fundamentada nas manifestações técnicas e na documentação da fabricante. Justificativa de preços e vantajosidade certificadas nos autos. Erro material no valor por extenso do ETP. Preservação do valor numérico e dos demais elementos da contratação. Ressalvas relativas à formalização, à regularidade documental e à publicidade. **PARECER FAVORÁVEL À INEXIGIBILIDADE.**

1. RELATÓRIO

O presente processo tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0001-97, para fornecimento de licença de uso do aplicativo mobile de gestão pública municipal Ágili Hands, incluindo implantação e serviços técnicos sob demanda, integrado à plataforma ÁgiliBlue, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Juína/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

A contratação contempla licenciamento por 12 (doze) meses, ao preço de R\$ 10.000,00 por mês, totalizando R\$ 120.000,00; implantação em parcela única de R\$ 20.000,00; e banco de até 50 (cinquenta) horas técnicas, ao preço unitário de R\$ 200,00, totalizando R\$ 10.000,00. O valor total estimado é de R\$ 150.000,00, com remuneração vinculada à disponibilização mensal da licença, à conclusão da implantação e às horas efetivamente autorizadas e prestadas, conforme os documentos de planejamento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017.

A demanda é oriunda da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, formalizada pelo Comunicado Interno nº 108/2026 e pelo Documento de Formalização da Demanda, no Processo Administrativo nº 268/2026, iniciado em 14 de setembro de 2026, vinculado ao Protocolo Ágile nº 10315/2026. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral do Município pelo Comunicado Interno nº 415/2026/Depº. de Licitação, de 24 de setembro de 2026.

A abertura do procedimento foi autorizada pelas autoridades administrativas competentes, inclusive pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo Augusto Veronese. A Declaração de Existência de Dotação Orçamentária e o Parecer Contábil certificaram a disponibilidade de recursos.

2. DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO

No plano do direito das contratações públicas, a inexigibilidade de licitação está disciplinada no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição.

As hipóteses elencadas no referido artigo são exemplificativas, admitindo-se a contratação direta em outras situações nas quais a competição seja inviável, desde que essa circunstância esteja demonstrada na instrução processual.

Na presente contratação, a inviabilidade de competição é examinada à luz das condições técnicas de integração com a plataforma já utilizada pelo Município, conforme a necessidade administrativa e as manifestações dos responsáveis constantes dos autos.

A instrução dos processos de contratação direta deve observar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a formalização da demanda e os documentos de planejamento cabíveis, a estimativa da despesa, o parecer jurídico e os pareceres técnicos pertinentes, a demonstração de compatibilidade orçamentária, a comprovação das condições de habilitação, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preços e a autorização da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da Adequação do Fundamento Legal ao Objeto

O Ágili Hands constitui aplicativo mobile de gestão pública municipal destinado a disponibilizar funcionalidades aos gestores, servidores e cidadãos, operando de forma integrada à plataforma ÁgiliBlue já utilizada pelo Município.

O DFD e o ETP fundamentam a integração nativa com a infraestrutura existente, o aproveitamento dos dados e das configurações já implantadas e a continuidade operacional. A avaliação técnica foi aprovada pelos responsáveis pela contratação.

As manifestações técnicas identificam a Ágili Software Brasil Ltda. como titular da solução e detentora do código-fonte, afirmando a inexistência de terceiros autorizados a executar o objeto. O ETP fundamenta a contratação unificada pela interdependência do licenciamento, da implantação e dos serviços técnicos sob demanda.

O documento da fabricante esclarece que as soluções integram a mesma plataforma tecnológica e que somente a declarante possui capacidade técnica e autorização para realizar e manter a integração nativa. Também individualiza os serviços abrangidos pela contratação.

A inviabilidade de competição é fundamentada nas manifestações do DFD e do ETP e no documento da fabricante. Consta, complementarmente, certificado de registro de programa de computador do INPI nº BR512013001415-8, com o título Ágili Mobile.

A indicação do aplicativo decorre da integração nativa e das restrições de fornecimento atestadas pelos responsáveis, conforme a necessidade específica descrita nos documentos de planejamento.

Acolhidas as informações e certificações dos setores competentes como pressupostos de fato, o conjunto documental demonstra a inviabilidade de competição para o objeto pretendido e ampara a contratação direta no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017.

A necessidade administrativa, a adequação operacional e os benefícios da solução foram avaliados pela unidade requisitante. Essas manifestações técnicas e administrativas integram as premissas do controle de legalidade.

O enquadramento por inexigibilidade encontra amparo nas condições técnicas de integração atestadas nos autos, observado o objeto delimitado no Termo de Referência.

3.2 Da Regularidade Formal do Processo

Verificou-se que o processo foi instruído com o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos, o Termo de Referência, a proposta comercial, o balizamento de preços, a justificativa de preço, a documentação da fabricante, os documentos de habilitação, a declaração orçamentária, o parecer contábil e as autorizações de abertura.

A necessidade da contratação está descrita nos documentos de planejamento, que apontam a ampliação do acesso aos serviços municipais por dispositivos móveis e a integração das rotinas dos gestores, dos servidores e dos contribuintes à plataforma ÁgiliBlue. A lista de verificação certifica a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Informação nº 007/2026 e o Parecer Contábil confirmam os recursos nas dotações 476, para R\$ 120.000,00, e 475, para R\$ 30.000,00. A lista de verificação registra a não incidência da exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

O prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, está previsto no item 1.2 do Termo de Referência. O ETP distingue o licenciamento contínuo, a implantação em parcela única e as horas técnicas acionadas sob demanda.

O valor total estimado de R\$ 150.000,00 corresponde ao licenciamento anual, à implantação e ao banco de até 50 horas técnicas. A utilização das horas depende de solicitação e autorização, com pagamento pelos serviços efetivamente prestados.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017.

3.3 Da Habilitação da Contratada

A Ágili Software Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0001-97, apresentou contrato social e alteração consolidada, certidão da Junta Comercial, documentos dos representantes legais e comprovante de inscrição no CNPJ. A consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF registra a empresa como credenciada.

Constam certidões fiscais federal, estadual e municipal, certificado do FGTS, CNDT, certidão negativa de falência e recuperação e atestado de capacidade técnica. Foram apresentadas declarações de habilitação, de cumprimento das exigências relativas ao trabalho de menores e à reserva de cargos e de inexistência de impedimentos.

A lista de verificação certifica o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima, e a consulta ao SICAF não aponta ocorrência ou impedimento de licitar. Antes da assinatura, compete ao setor responsável conferir a regularidade vigente, atualizar as certidões vencidas e realizar as consultas previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

3.4 Da Justificativa de Preços

A justificativa de preços encontra-se formalizada no Comunicado Interno nº 109/2026, que apresenta referências de contratações públicas de soluções de natureza semelhante e registra a vantajosidade da solução integrada à plataforma utilizada pelo Município. Integram a instrução a proposta comercial e o Balizamento de Preços nº 586/2026, no valor total estimado de R\$ 150.000,00.

A pesquisa de preços submete-se ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 1.085, de 24 de julho de 2026. A lista de verificação certifica a apresentação da justificativa com base no regulamento pertinente. A justificativa, o balizamento e as certificações são acolhidos como atendimento documental ao art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017.

A aferição dos parâmetros de mercado e da vantajosidade técnica e econômica foi realizada pelos setores competentes, cujas manifestações são consideradas nesta análise. O parecer jurídico não substitui essa avaliação por pesquisa própria nem exige sua repetição.

4. DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

A presente manifestação jurídica atende ao art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o controle prévio de legalidade das contratações diretas pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública.

O escopo deste parecer restringe-se à legalidade do enquadramento da inexigibilidade e à verificação formal da instrução apresentada. A manifestação não compreende aprovação de minuta contratual específica, devendo o instrumento a ser formalizado observar os arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021 e o controle jurídico cabível, consideradas as hipóteses de dispensa previstas no art. 53, § 5º.

A análise não abrange juízos de valor sobre a qualidade das avaliações técnicas, mercadológicas e econômico-financeiras, nem sobre a conveniência e a oportunidade da contratação, matérias afetas à unidade requisitante e às autoridades administrativas. Permanecem as providências de conferência da habilitação e de divulgação do ato autorizativo e do contrato, inclusive no PNCP, nos termos dos arts. 72, parágrafo único, 91, § 4º, e 94 da Lei nº 14.133/2021

5. DO CARÁTER OPINATIVO DO PARECER JURÍDICO

Em matéria de discricionariedade administrativa, o parecer jurídico limita-se ao suporte técnico da autoridade decisória. Conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (ARE 1.235.427 ED-AgR-segundo, 2023), **O PARECERISTA NÃO RESPONDE PELO CONTEÚDO DO PARECER**, salvo nas hipóteses de dolo, omissão ou culpa grave.

Ademais, a aferição da legalidade não se restringe à existência de previsão literal em dispositivo normativo, exigindo-se a compatibilidade do ato com o ordenamento jurídico como um todo, interpretado de forma sistemática.

Por fim, o assessoramento jurídico deve harmonizar o rigor normativo com as exigências de eficiência administrativa, evitando a imposição de formalidades inúteis e o engessamento burocrático, de modo a assegurar a efetiva realização dos fins da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017.

6. DA CONCLUSÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos administrativos necessários à análise da contratação direta por inexigibilidade, recebidas as informações e certificações dos responsáveis como pressupostos da presente manifestação.

OPINO PELA VIABILIDADE JURÍDICA para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0001-97, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, para fornecimento de licença de uso do aplicativo Ágili Hands, incluindo implantação e serviços técnicos sob demanda, integrado à plataforma ÁgiliBlue, pelo prazo de 12 (doze) meses e valor total estimado de R\$ 150.000,00, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Juína/MT.

Consigno, ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo a avaliação técnica e econômica da solução nem questões de conveniência ou oportunidade administrativa, eis que afetas à Secretaria Municipal requisitante e ao Chefe do Poder Executivo.

O prosseguimento é admitido sem exigência de nova instrução técnica, cabendo aos responsáveis observar as ressalvas de correção material e as providências legais de formalização e publicidade.

É o parecer que submeto, sub censura, à consideração da autoridade competente e, em última instância, do excelentíssimo senhor prefeito municipal de Juína, Estado de Mato Grosso.

**JULIANO
CRUZ DA
SILVA:053
09278966**

Assinado de
forma digital por
JULIANO CRUZ
DA
SILVA:053092789
66
Dados: 2026.10.02
14:29:36 -04'00'

Juína-MT, 2 de outubro de 2026.

JULIANO CRUZ DA SILVA
OAB-MT 20.861/A
Procurador Geral do Município